



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **FERNANDO FARIAS**

MPV 1163

00038

EMENDA N° - CMMVP
(à MPV nº 1163, de 2023)

Dê-se ao art. 4º da Medida Provisória nº 1.163, de 1º de março de 2023, a seguinte redação:

“Art. 4º Até 31 de dezembro de 2023, as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as operações realizadas com álcool, inclusive para fins carburantes:

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esgotados os efeitos da Medida Provisória nº 1.157, de 1º de janeiro de 2023, em relação a gasolina, álcool, gás natural veicular e querosene de aviação, a Medida Provisória (MPV) nº 1.163, de 1º de março de 2023, tem a declarada intenção de promover a reoneração gradual desses combustíveis. Para isso, reduziu as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) incidentes sobre combustíveis e da Cide-Combustíveis até 30 de junho de 2023, a partir de quando referidos tributos retornarão aos patamares anteriores à redução a zero das alíquotas feita por meio da Lei Complementar nº 194, de 22 de junho de 2022.

A presente emenda tem natureza análoga à Emenda nº 24 por nós apresentada à MPV nº 1.157, de 2023, que ora perde o seu propósito. O que se pretende agora é a extensão, por igual prazo, até 31 de dezembro de 2023, da redução de alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre operações com etanol proposta na nova MPV. Os motivos são basicamente os mesmos e serão repisados a seguir.

Em relação ao álcool, a ideia é dar concretude à nova redação do art. 225 da Constituição Federal dada pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, que prevê a manutenção de regime fiscal favorecido para os biocombustíveis destinados ao consumo final, na forma de lei complementar, a fim de assegurar-lhes tributação inferior à incidente sobre os combustíveis fósseis, capaz de garantir diferencial competitivo em relação a estes, especialmente em relação às contribuições

SF/23707.48799-08

de que tratam a alínea "b" do inciso I e o inciso IV do *caput* do art. 195 e o art. 239. Como a redução de alíquota para gasolina e derivados se encerra em 30 de junho de 2023, a extensão do benefício fiscal para o álcool aumentaria o diferencial desejado em favor do combustível menos poluidor, a um custo pequeno se comparado aos gastos referentes à prorrogação do benefício para a gasolina.

Com a redução do uso de combustíveis fósseis, contribui-se para frear o aquecimento do Planeta e a diminuir a ocorrência de catástrofes climáticas, como ondas de calor, incêndios e secas severas.

Ademais, vale destacar que, na tentativa de mostrar uma mudança de atitude do Brasil em relação ao combate às mudanças climáticas, o governo brasileiro assumiu um novo compromisso na COP26 de mitigar em 50% as suas emissões de gases de efeito estufa (GEE) até 2030, usando como linha de base o ano de 2005 e como referência o Quarto Inventário Nacional de Emissões. Esse compromisso repete o assumido pelo País em 2015.

Importante observar também que a Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio), maior programa de descarbonização do planeta, reforça o compromisso brasileiro com a redução das emissões de gases poluentes que agravam a mudança do clima, bem como com o cumprimento das metas do Acordo de Paris.

Nesse sentido, a prorrogação, até 31 de dezembro de 2023, da redução das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS incidentes sobre o álcool, contribui para a redução das emissões de gases de efeito estufa (GEE) e está alinhada com os compromissos assumidos pelo Brasil em frear o aquecimento global.

Cabe salientar, ainda, que, além de renovável, o etanol é também uma fonte de energia mais limpa. Isso porque, quando comparado à gasolina, sua produção emite até 80% menos gases de efeito estufa (GEE), como dióxido de carbono (CO₂), gás metano (CH₄) e óxido nitroso (NO₂).

Ainda a propósito, o Relatório da Frota Circulante, elaborado pelo Sindipeças, apontou que, em 2018, os veículos "flex fuel", que rodam com etanol e gasolina, representavam 67,1% da frota total, enquanto os veículos movidos a gasolina eram 22,2% do total. Os veículos "flex fuel", que correspondiam a 78% da frota em 2019, representarão cerca de 90% em 2030.

Assim, levando-se em conta a frota atual de automóveis movidos a álcool, que chegou a 60,4 milhões no final do ano passado e o potencial de veículos que poderão rodar com combustível mais limpo, não

SF/23707.48799-08

resta dúvida de que a prorrogação da redução de alíquota que se propõe constituirá importante incentivo para que os proprietários dos veículos “flex fuel” passem a abastecer com etanol.

Sala da Comissão,

Senador **FERNANDO FARIAS**
MDB - AL

SF/23707.48799-08